



Tribunal de Contas da União

Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária

Ofício 4-43/2023TCU/D4AudPortoFerrovia, de 11/5/2023
Natureza: Diligência

Processo TC 006.178/2023-5

Marli Barros de Amorim
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da PortosRio

Prezada Sra.,

Conforme o Acórdão 2161/2022-Plenário (TC 021.176/2022-1), e com vistas ao saneamento do processo TC 006.178/2023-5, que trata das obras de dragagem para ampliação do Acesso da Infraestrutura Aquaviária ao Complexo Portuário do Porto do Rio de Janeiro – Edital 2/2023, solicito a Vossa Senhoria que, **até o dia 18/5/2023**, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, encaminhe a esta Secretaria:

1) Em relação aos volumes de dragagem apresentados na planilha orçamentária do Edital 2/2023 (752.777 m³ para dragagem com draga autotransportadora e 1.508.786 m³ para dragagem com Backhoe e batelões), pede-se:

1.1) Memorial de cálculo justificando os volumes para cada tipo de draga, bem como apresentação dos critérios utilizados para definir qual draga utilizar no canal, bacia de evolução e berços.

1.2) Estaqueamento com as seções transversais de referência do canal a ser dragado, complementares às memórias de cálculo, que evidencie os volumes mencionados, 752.777 m³ e 1.508.786 m³.

1.3) Em razão do menor custo por m³ dragado pela draga hopper, praticamente metade do custo por m³ da draga back hoe, solicitamos justificativas, o mais claras possíveis e evidenciadas, para a utilização da draga autotransportadora na dragagem do volume de 752.777 m³, cerca de metade do volume previsto a ser dragado com a backhoe e batelões.

1.4) Tendo em vista a diferença de preços e o incentivo de maximizar a dragagem com a draga hopper (em razão da maior produtividade), quais são as medidas disponíveis para a fiscalização acompanhar os volumes dragados por cada tipo de equipamento, uma vez que o critério de medição *in situ*, por si só não permite essa distinção entre os métodos utilizados?

2) Verificamos a diferença entre o preço de aquisição dos equipamentos previstos na CPU e aqueles constantes da tabela Ciria (ano base 2009), solicitamos a confirmação se a diferença diz

Endereço: Av. Paulista, 1842, Edifício Cetenco Plaza Torre Norte, 25º andar – CEP 13109-230 – São Paulo/SP
Tel: 11.3145.2600

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.



Tribunal de Contas da União

respeito a atualização monetária dos preços? E, em caso positivo, esclarecer quais foram os parâmetros utilizados para atualizar os preços?

Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de diligência ou de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

2. Os documentos relacionados à resposta ao presente ofício serão recebidos pelo TCU em meio eletrônico mediante os e-mails marcoaj@tcu.gov.br e diegocs@tcu.gov.br. Na impossibilidade de o interessado fazer o envio em meio eletrônico, os documentos e objetos devem ser protocolados de forma presencial nas dependências do TCU.

3. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Marco Antonio Altobelli Junior

Assinado eletronicamente

Auditor Federal de Controle Externo do TCU

Matr. 8174-4



Tribunal de Contas da União

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados.
- 2) Ao apresentar resposta ao TCU, é necessário observar que:
 - a) o número do processo e deste ofício devem ser indicados com destaque;
 - b) os documentos que venham a ser encaminhados ao Tribunal deverão ser apresentados por cópia ou segunda via, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda, nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa - TCU 68/2011;
 - c) os documentos encaminhados por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos no prazo de até cinco dias contados da data do seu recebimento pelo Tribunal, sob pena de as peças não substituídas serem desconsideradas, conforme previsto no art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU 170/2004;
 - d) informação classificada na origem com restrição de acesso deverá vir acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário a informação será considerada de acesso público pelo Tribunal:
 - i. informar, dentre as opções abaixo, a hipótese de restrição de acesso:
 - a. informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado;
 - b. informação com sigilo atribuído por legislação específica;
 - c. informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.
 - ii. informar, na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado:
 - a. o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
 - b. o fundamento legal da classificação;
 - c. o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
 - d. o assunto sobre o qual versa a informação.
 - iii. informar, na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica:
 - a. o fundamento legal da classificação;
 - iv. informar, na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem:
 - a. o prazo de restrição de acesso.
 - b. a pessoa a que se refere
 - v. informar o nome do responsável pela classificação.